



Publicado no Mural Oficial
da Prefeitura Municipal de
Novo Santo Antônio – MT

EM 22/06/2022

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**DECRETO Nº 33/2022
DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

**“TRAÇA DIRETRIZES PARA O
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA
DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO
ANTÔNIO”.**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aumento de casos confirmados para a COVID-19 no município.

CONSIDERANDO os dados contidos no painel epidemiológico CORONAVIRIUS/COVID-19, de 21 de Junho de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde, que indicam o aumento dos casos de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate a disseminação do mencionado vírus;

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, informa que não irá realizar e/ou apoiar eventos no âmbito municipal enquanto houver aumento no painel epidemiológico CORONAVIRIUS/COVID-19;

Art. 2º - Ficam atualizadas as medidas para conter a disseminação da COVID-19 em todo território do Município de Novo Santo Antônio - MT, retornando a necessidade da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção em locais públicos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

e privados como órgãos públicos, escolas e comércio em geral, obrigando sua utilização nos ambientes de aglomeração de pessoas, sendo abertos ou fechados.

Art. 3º- Ficam mantidas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, álcool em gel e/ou álcool 70%, bem como distanciamento social de 1,5 metros, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 4º - AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES CORRESPONDENTES AOS ARTIGOS ANTERIORES SERÃO APLICADAS ATÉ O DIA 06 DE JULHO DE 2022.

Art. 5º - Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas mais severas.

Art. 6º- Fica revogado o Decreto nº 031/2022, de 15 de Junho de 2022.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Junho de 2022.


ADAO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal